



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei 226/X
Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VII

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 62.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas **1.4**, 2.19 e 2.24 da Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

1.4 – (...):

1.4.1 – (...);

1.4.2 – (...);

1.4.3 – (...);

1.4.4 – (...);

1.4.5 – (...);

1.4.6 – (...);

1.4.7 – (...);

1.4.8 – Bebidas e sobremesas lácteas refrigeradas;

1.4.9 – (...).

(...))»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2008

Os Deputados

Justificação: *A grande e importante diferenciação que pode ser feita no conjunto dos diversos produtos que se podem incluir na designação "produtos lácteos" tem a ver com o facto dessas "sobremesas lácteas" serem ou não refrigeradas, isto é, exigirem ou não frio em todos o seu ciclo de produção e comercialização. As não refrigeradas são produtos de qualidade inferior aditivados com conservantes para poderem resistir à ausência de frio, com custos bem inferiores e que, em consequência, não deverão beneficiar da taxa mais reduzida do IVA. Daí termos optado pela qualificação das bebidas e sobremesas lácteas passíveis de beneficiar de taxa reduzida.*